PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 999
CEP 18.500 — FONES: 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 — CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA — EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.363, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

Dispõe sobre doação de imóveis ex cedentes da rua Guilherme Marconi.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado fazer doação aos Senhores Carlos Leme, João Diccini, José Uliana e Ezelino Moreti de uma faixa de terreno excedente da retificação da Rua Guilherme Marconi, desta cidade, caracterizado conforme planta que faz parte integrante desta Lei, conforme abaixo descrita:

I - Uma faixa de terreno de 2,25 x 30,00 x 0,90 metros ou 47,25 m2. (quarenta e sete metros e vinte e cinco decimetros quadrados) localizado no cruzamento da rua Odorico M. do Amaral, seguido pela lateral direita da rua Guilherme Marconi ao Senhor CARLOS LEME.

II - Seguindo esta faixa uma área de 0,90 x 30,20 x 1,45 metros ou 37,60 m2. (trinta e sete metros e sessenta decimetros quadrados) pelo lado direito da rua Guilherme Marconi ao Senhor JOÃO DICCINI.

III - Uma faixa de terreno de 6,00 x 30,00 x 5,70 metros ou 175,50 m2. (cento e setenta e cinco metros e cinquenta decimetros quadrados) localizados no cruzamento da rua Odorico M. do Amaral, seguindo pelo lado esquerdo da rua Guilherme Marconi ao Senhor JOSÉ ULIANA.

IV - Seguindo esta faixa uma área de 5,70 x 30,00 x 5,20 metros ou 163,50 m2. (cento e sessenta e três metros e cin

= continua as fls. 2 =

quenta decimetros quadrados) pelo lado esquerdo da rua Guilherme Marconi a EZELINO MORETI.

ARTIGO 2º - Em troca desta doação os beneficiados se comprometem a responder com as despesas havidas na execução de pavimentação asfáltica em toda a extensão da rua Guilherme Marconi, no trecho compreendido entre os cruzamentos da rua Odorico M. do Amaral e Eliezer Teixeira Pinto.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta dos beneficiados.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 27 de fevereiro de 1.978.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27/fevereiro/1.978

Registrada as fls. do Livro de registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Pta. 27/02/1.978.=

Benjamin Sposito
Ch. Exp. e de Secretaria Substº

Maria Candida Migliani - Escriturária